



PROPOSTA PARA REDESENHAR O IMPOSTO SOBRE REFRIGERANTES FOCADA NA REFORMULAÇÃO DOS PRODUTOS

A proposta de OGE para 2018 e o imposto sobre bebidas refrescantes não alcoólicas

O imposto sobre bebidas refrescantes não alcoólicas, adoptado em 2017, incide sobre toda a categoria, abrangendo produtos com baixo valor energético e mesmo sem valor energético.

Nestes termos, o imposto desincentiva a reformulação nas bebidas abaixo de 80g de açúcar/ litro (que pagam todas o mesmo imposto).

A PROBEB discordando do imposto, defende que, pelo menos, este seja pensado na perspectiva da saúde pública.

Com efeito, incidindo o novo imposto não só sobre as bebidas refrescantes não alcoólicas adicionadas de açúcar, mas também de “outros edulcorantes”, calóricos ou não calóricos, fica em causa o objectivo de saúde expresso pelo Governo e este imposto torna-se particularmente discriminatório e contrário aos esforços até agora desenvolvidos pelo sector com o Ministério da Saúde e por este valorizados.

A proposta de OGE para 2018 no que se refere ao Imposto sobre bebidas refrescantes não alcoólicas, lamentavelmente, não acolhe ainda a criação de novos escalões de imposto mais reduzido, incluindo um escalão isento para as bebidas de mais baixo teor energético, modelo defendido pela PROBEB e também sustentado pelo Ministério da Saúde.

Neste contexto, a PROBEB não pode deixar de sinalizar a importância da criação de novos escalões de imposto mais reduzido e a relevância de ser criado um escalão isento para incentivar a reformulação de produtos e a redução do açúcar, à semelhança do princípio de isenção adoptado na proposta para o imposto sobre produtos com “elevado teor de sal”.

A proposta da PROBEB

Para redesenhar o imposto, através da criação de um escalão isento que incentive a reformulação dos produtos, a PROBEB propõe:

1. A adição de edulcorantes não calóricos a bebidas não deverá ser condição suficiente para a sujeição ao imposto

A PROBEB propõe que a redacção dada ao artigo 87º -A, nº 1, al. a), da lei que aprova o OGE para 2017, de 28 de Dezembro de 2016, que define o âmbito dos produtos sujeitos ao imposto, seja alterada para *“as bebidas destinadas ao consumo humano, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes calóricos, abrangidas pelo código NC 22202”*

2. A criação de um escalão isento

No desenho técnico do Imposto é fundamental prever um escalão não tributado de forma a incentivar a reformulação na óptica da redução de açúcar.

A PROBEB propõe a alteração do desenho técnico do imposto isentando as bebidas cujo teor de açúcar seja inferior a 25 g/litro.

ESCALÕES g açúcar / litro	TAXA APLICADA
> 80 g / litro	0,16 €
≤ 80 g e > 50 g / litro	0,08 €
≤ 50 g e > 25 g / litro	0,04 €
≤ 25 g / litro	Isento

Assinala-se que o regulamento da União Europeia n.º 1924/2006, aplicável às alegações nutricionais dos géneros alimentícios, define como bebidas com baixo teor de açúcares, as que têm até 2,5g de açúcares por 100 ml e como bebidas de baixo valor energético, as que têm até 20 Kcal por 100 ml, o que corresponde a 5 g de açúcar / 100 ml.